



LEI MUNICIPAL N.º 1.626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 050 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Institui no calendário do Município de Nova Xavantina o Réveillon Popular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado De Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no calendário de eventos do município de Nova Xavantina, o evento denominado Réveillon Popular.

Art. 2º O evento acontecerá no dia 31 de dezembro para o dia primeiro possibilitando a comemoração da virada do ano pela comunidade.

Art. 3º O Réveillon popular será realizado em local aberto e de fácil acesso a comunidade.

Art. 4º A organização providenciará banheiros químicos, esquema de segurança, a parte musical do evento e a queima de fogos.

Parágrafo Único. Fica Expressamente proibida a cobrança de ingresso ou qualquer outra contribuição para acesso ao Réveillon Popular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina (MT), 21 de dezembro de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.